

EMENDA MODIFICATIVA 03 AO PROJETO DE LEI 111/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM 8.961

ACRESCENTA OS INCISOS V E VI AO ART. 2º, ACRESCENTA O §6º AO ART. 27, ACRESCENTA O §2º AO ART. 30 DO PROJETO DE LEI Nº 111/2022, ORIUNDO DA MENSAGEM 8.961.

Art. 1º. O art. 2º do projeto de lei nº 111/2022, oriundo da mensagem nº. 8.961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V - restituição de tributos estaduais pagos indevidamente, quando indeferida pela administração tributária;

VI - atualização monetária, penalidades e os demais encargos relacionados com os incisos anteriores;

Art. 2º. O §6º do art. 27 do projeto de lei nº 111/2022, oriundo da mensagem nº 8.961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 (...)

§6º. A Juízo do Procurador-Geral, os Procuradores do Estado designados para funcionarem junto ao Contencioso Administrativo Tributário poderão ser dispensados de outras atribuições inerentes a seus cargos.

Art. 3º. O §2º do art. 30 do projeto de lei nº 111/2022, oriundo da mensagem nº 8.961, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 (...)

§2º. A Célula de Julgamento em Primeira Instância será composta por servidores ativos da Secretaria de Finanças com nível superior, preferencialmente em direito, de reconhecida experiência em assuntos tributários e de notória idoneidade moral, designados por ato do Secretário de Finanças, em número suficiente ao bom desempenho do órgão.

Art. 4º. Esta emenda entra em vigor na data da publicação da lei devidamente modificada.

JUSTIFICATIVA

O Contencioso Administrativo Tributário será um importante órgão da administração pública cearense, que ficará encarregado pela resolução de diversos conflitos tributários instaurados no Ceará. A presente emenda irá contribuir para que o Conat tenha mais independência, autonomia, maior zona de atuação e será responsável por mais lides tributárias que, eventualmente, acontecerão no Estado do Ceará.

Por fim, os Procuradores atuantes nesta instituição poderão, sem nenhum prejuízo, serem dispensados de outras funções, para que possam atuar com autonomia e dedicação ao referido órgão.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 10 de agosto de 2022.



Leonardo Araújo de Souza
Deputado Estadual | MDB/CE